**LEI Nº 823, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017**

Modifica a Lei nº 637, de 30 de junho de 2010 e define as obrigações de pequeno valor a que se refere o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, ajustando-o ao disposto na EC nº 62/2009 e dá outras providências.

**CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS**,Prefeito do Município deOlho d’Água das Flores,Estado de Alagoas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Art. 1º**. Considera-se de pequeno valor, para efeito do que dispõem os parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 100 da Constituição Federal, combinado com o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), as obrigações que a Fazenda Pública Municipal de Olho d’ Água das Flores deva realizar em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, que tenham **valor igual ou inferior ao valor vigente do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).**

**Art. 2º**. O pagamento das obrigações referidas no artigo anterior respeitará compulsoriamente a vedação contida no §4º do art. 100 da Constituição Federal.

**§ 1º** Na hipótese do valor da execução ser superior ao fixado no art. 1º, o pagamento dar-se-á por meio de precatório.

**§ 2º** É facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor que ultrapassar o limite fixado nesta Lei caso em que o pagamento será processado de acordo com o estabelecido no art. 1º.

**Art. 3º**. Fica o Poder Executivo obrigado a incluir no orçamento de cada exercício e nos créditos adicionais abertos para esse fim, dotações orçamentárias suficientes ao atendimento das obrigações consideradas de pequeno valor, sem prejuízo daqueles destinados ao pagamento dos precatórios.

**Parágrafo único**. Com a finalidade de exercer o controle das despesas decorrentes as obrigações referidas no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizará código de despesa identificador das obrigações de pequeno valor e dos precatórios.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS**

Prefeito

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no dia 19 de setembro de 2017.

**GUSTAVO QUINTELA WANDERLEY**

Secretário Mun. Administração